



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E I P U Ã

Av. Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

DECRETO Nº 3.726, DE 28 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a regulamentação de denúncia “online” de infrações às regras de saúde pública em razão da pandemia pelo COVID-19 e dá outras providências.

JOSÉ FRANCISCO SOUZA ÁVILA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que institui medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência em saúde pública causada por agentes patogênicos;

CONSIDERANDO que o artigo 1º da Lei Municipal nº 4.208 de 01 de abril de 2020 dispõe sobre o "Decreto Emergência em Saúde Pública" e sobre determinação de "Situação de Quarentena" pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Ipuã nos casos em que houver risco à saúde pública;

CONSIDERANDO as disposições dos vigentes Decretos Municipais nº 3.706 de 01 de junho de 2020, Decreto 3.713 de 19 de junho de 2020 e Decreto Municipal nº 3.725 de 28 de julho de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de o Poder Público Municipal agir em parceria com pessoas físicas e jurídicas de direito privado na conscientização e fiscalização em relação às ações necessárias à preservação da saúde pública;

DECRETA:

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av. Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

Art. 1º - Todo e qualquer cidadão poderá fazer denúncia “online” pelos seguintes canais de comunicação:

I – WhatsApp da Fiscalização Municipal – **(16) 9-9999-0289**

II - E-mail - **ipua.denuncia@gmail.com**

Art. 2º - As denúncias “online” poderão acarretar a imediata lavratura de multas, sem a necessidade de apuração pelo fiscal no local, desde contenha as seguintes informações:

I – nome completo, RG e endereço do denunciante;

II – nome do infrator ou endereço do local da infração;

III – data, hora e descrição dos fatos entendidos como infração;

IV – fotos, áudios, vídeos ou outras evidências da infração.

Parágrafo único - Se o infrator for menor de idade, o denunciante deverá informar nome ou endereço do responsável legal.

Art. 3º - Enviada a denúncia o agente de fiscalização elaborará relatório do caso e auto de infração.

Parágrafo único – A fiscalização poderá utilizar os cadastros oficiais para fins de buscar dados e informações sobre o denunciante ou o denunciado caso as informações pessoais de que trata o artigo 2º estejam incompletas.

Art. 4º - As denúncias anônimas não resultarão em aplicação imediata de multas e apenas poderão ser apuradas pela fiscalização caso o denunciante envie informações acompanhadas de fotos, áudios, vídeos ou outras evidências da infração.

Art. 5º – Este decreto se aplica a todos os agentes administrativos que sejam responsáveis pela função de fiscalização em razão da pandemia do COVID-19.

1/11/21



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av. Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no site Oficial do Município (www.ipua.sp.gov.br) que corresponde ao mural, na forma do artigo 64 da Lei Orgânica do Município.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 28 de julho de 2020.


JOSÉ FRANCISCO SOUZA ÀVILA
PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.


JOSÉ FRANCISCO SOUZA ÀVILA
PREFEITO MUNICIPAL

Encadernação em livro próprio e publicado nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 28 de julho de 2020.


JULIANA COSTA GOMES SILVA
Secretária Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

Dr. Fernando Augusto Fressatti
Assessor Jurídico de Gabinete
OAB – 303725